

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 19/2023-SETUMA para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA DESEJO DE MENINA” NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (14/08) DO ANO DE 2023, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA DESEJO DE MENINA” NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (14/08) DO ANO DE 2023, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ,** diretamente com a Empresa “YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ 30.331.267/0001-22, .

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA DESEJO DE MENINA” NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (14/08) DO ANO DE 2023, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, promovida pela Prefeitura Municipal.

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA DESEJO DE MENINA” NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (14/08) DO ANO DE 2023, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - **Local palco do polo turístico igreja do céu - Viçosa do Ceará, promovida pela Prefeitura Municipal.**

Desejo de Menina é uma banda brasileira de forró romântico, formada em 19 de abril de 2003 nas cidades de Petrolina/PE e Juazeiro/BA. A banda hoje é composta por Yara Tchê e Alessandro Costa. Ao longo de quinze anos de carreira, a Desejo de Menina conquistou uma legião de fãs em todo o país, admiradores da originalidade e qualidade musical inigualável da banda, que ostenta o título de “forró mais romântico do Brasil”. Nos shows sempre lotados, o repertório composto por músicas próprias e cheias de sentimento contagia o público, que canta em coro todas as canções da Desejo.

Yara Washington da Cruz (Yara Tchê) é natural do Rio Grande do Sul, atualmente cantora de Forró, iniciou sua carreira artística ainda na adolescência, com apenas 12 anos ao lado de sua mãe, Yara já encantava com seu dom. Em seu histórico por bandas Yara Tchê passou por: Avalanche, Zouk, pegada quente e Desejo de menina. Em 2017 iniciou um projeto com seu companheiro Alessandro, formando a dupla Yara Tchê e Alessandro "Yalê".

Em abril de 2018 Yara retornou a Desejo de menina, não só como vocalista, mas também como sócia da empresa e permanece até os dias atuais, fazendo parte dessa história há 15 anos. A gaúcha é super amada pelos fãs e por onde passa se destaca pelo carisma e humildade, dona de um vozeirão super romântico vem encantando o Brasil e ganhando ainda mais projeção nacional.

Alessandro Ângelo Costa é natural de São Paulo conhecido no meio artístico por Alessandro Costa, é cantor e compositor. Começou a cantar aos seus 17 anos de idade em festas de amigos e familiares como Hobbie. Aos 22 anos iniciou a carreira profissional. Formou dupla com seu sobrinho Wellington, passou pela banda Tudo Azul e em 2010 ingressou na Banda Deseja de Menina. Em 2017 iniciou um projeto solo com sua companheira Yara Tchê formando a dupla "Yara Tchê e Alessandro - Yalê". • Em abril de 2018 Alessandro retornou a Desejo de Menina, não só nos vocais, mas também como sócio da banda.

Carlinhos Maia, considerado o rei do Instagram acumulando mais de um bilhão de impressões na rede social, além de imperador do turismo de AL, empresário, humorista de carreira em constante ascensão, constantemente lembrado pela mídia inclusive foi enredo da escola de samba Império Casa Verde, fez o convite em Dezembro de 2020 e em Junho de 2022 para que a Desejo de Menina se apresentasse em sua casa de praia Penedo-AL e no São João da Vila com público composto por celebridades e influenciadores com marcas acima de milhões.

Em agosto de 2022 Yara Tchê integrou o time de convidados do astro do piseiro João Gomes para a gravação do dvd "Acredite" que reuniu mais de 150 mil pessoas no Marco Zero em Recife - PE, atualmente o feat conta com mais de 32 milhões de views no youtube.

Não paira nenhuma dúvida que “DESEJO DE MENINA” possui reputação e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar, durante os Festejos do Município – Festa de Emancipação do Município

NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:



“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido show importa na quantia de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis do ramo e ainda em conformidade com os valores do Artista. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:



Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 06 de julho de 2023.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação